

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB BRASIL (AS “CONDIÇÕES GERAIS”)

Válido a partir de 09 de Julho de 2020

DEFINIÇÕES

Nestas Condições Gerais, os seguintes termos terão o significado estabelecido abaixo.

“**Comprador**” significa qualquer pessoa que tenha celebrado um Contrato com o Vendedor para compra e fornecimento de Entregáveis.

“**Contrato**” significa um acordo celebrado pelo Comprador e o Vendedor para venda e fornecimento de Entregáveis, incluindo a confirmação do pedido do Vendedor, estas Condições Gerais, a Proposta Comercial, quaisquer especificações acordadas ou qualquer outro acordo feito por escrito pelas partes em relação aos Entregáveis.

“**Entregáveis**” significa os Bens e / ou os Serviços, conforme aplicável.

“**Mercadorias**” significa as mercadorias vendidas e entregues pelo Vendedor ao Comprador nos termos do Contrato.

“**Vendedor**” significa a Nefab AB e / ou qualquer uma de suas afiliadas.

“**Serviços**” significa embalagem, armazenamento e outros serviços logísticos, bem como quaisquer outros serviços acordados entre as partes para serem vendidos e fornecidos pelo Vendedor ao Comprador nos termos do Contrato.

APLICABILIDADE

1. Estas Condições Gerais aplicam-se a todas as vendas e fornecimentos de Entregáveis do Vendedor ao Comprador. Os desvios destas Condições Gerais não se aplicam, a menos que acordado especificamente por escrito pelo representante autorizado do Vendedor.

PEDIDOS

2. Nenhum Contrato será considerado como celebrado até que uma confirmação do pedido tenha sido fornecida pelo Vendedor ao Comprador. Se o comprador não aceitar a confirmação do pedido, deve notificar imediatamente o vendedor por escrito. Se nenhuma notificação for dada pelo Comprador dentro de dois (2) dias úteis, o Comprador está sujeito ao preço e outras condições contidas na confirmação do pedido do Vendedor.
3. Os pedidos do Comprador para Entregáveis não podem estar sujeitos a cancelamentos ou alterações sem o consentimento por escrito do Vendedor. O Vendedor reserva-se o direito de cobrar do Comprador quaisquer custos e despesas incorridos em relação a cancelamentos ou alterações de pedidos solicitados pelo Comprador.

ENTREGA DE MERCADORIAS

4. O Comprador deverá, com o devido cuidado, fazer uma inspeção habitual das Mercadorias no momento da entrega e notificar o Vendedor por escrito sobre quaisquer defeitos ou deficiências imediatamente e em nenhum caso depois de cinco (5) dias úteis após a entrega das Mercadorias. O aviso deve conter uma descrição de como o defeito se manifesta. Se o Comprador não notificar o Vendedor de defeitos ou deficiências, que deveriam ter sido razoavelmente descobertos por meio de inspeção habitual, por escrito e dentro dos prazos acima, ele perde o direito de fazer qualquer reclamação ao Vendedor em relação aos defeitos ou deficiências.

5. Havendo um prazo de entrega acordado no Contrato em relação à entrega de Mercadorias, este será interpretado de acordo com os INCOTERMS em vigor na celebração do Contrato. Se nenhum termo comercial for especificamente acordado, o prazo de entrega será FCA (definido como INCOTERMS 2020, conforme alterado) para o local especificado na confirmação do pedido do Vendedor.
6. A menos que acordado de outra forma por escrito, o prazo de entrega declarado no Contrato para a entrega das Mercadorias será considerado como tendo início na data do Contrato. A data de entrega será considerada como a data em que os Bens, de acordo com o prazo de entrega acordado, serão considerados como entregues.

ACORDOS DE TRANSPORTE

7. Estas Condições Gerais se aplicam a todos os contratos de transporte que o Vendedor celebra com o Comprador. Todas as atividades e acordos, incluindo transporte, estão, se aplicável, sujeitos ao seguinte, (i) para transporte em solo nacional (Brasil), toda legislação federal e estadual cabível para transporte e movimentação de mercadorias (ii) para transporte internacional rodoviário, Convenção sobre o Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), (iii) para transporte internacional por via aérea, Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Internacional por Via Aérea (Convenção de Varsóvia), (iv) para o transporte internacional ferroviário, Convenção Relativa ao Transporte Internacional por Ferrovia (COTIF), e (v) para o transporte internacional marítimo, Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para o Transporte Internacional de Mercadorias Total ou Parcialmente Marítimo (UNCITRAL).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

8. Todas as ferramentas e equipamentos usados para fabricar os Bens que o Comprador pagou separadamente ou que o Comprador forneceu ao Vendedor são, e permanecerão, propriedade exclusiva do Comprador. O Vendedor deve etiquetar esses itens de forma que seja evidente que eles pertencem ao Comprador e manter um registro de todas as ferramentas e equipamentos em sua posse.
9. O Vendedor concorda em realizar manutenção regular às suas próprias custas em relação às ferramentas e equipamentos pagos ou fornecidos pelo Comprador, de modo a garantir que sejam mantidos em condições adequadas e informar o Comprador imediatamente de quaisquer questões inesperadas relacionadas com tal ferramenta ou equipamento. O Comprador deverá, em relação a tais ferramentas e equipamentos, ser responsável pelo cumprimento da legislação de segurança da indústria, a quaisquer regulamentos de segurança ocupacional e à funcionalidade das ferramentas e equipamentos. O Vendedor deverá, entretanto, informar ao Comprador se o ferramental e o equipamento precisam ser alterados ou reparados para cumprir tais regulamentos. Reparos e substituições de peças nas ferramentas e equipamentos, incluindo, mas não exclusivamente, devido ao uso e desgaste justo, e para o cumprimento dos referidos regulamentos serão pagos pelo Comprador, mesmo se tais reparos e substituições ocorrerem em conexão com ou como resultado da manutenção regular. Tais reparos, substituições e / ou alterações devem ser acordados separadamente.
10. O Vendedor concorda em manter tais ferramentas e equipamentos por um período de seis (6) meses a partir do

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB BRASIL (AS “CONDIÇÕES GERAIS”)

Válido a partir de 09 de Julho de 2020

último Pedido do Comprador exigindo que tais ferramentas e equipamentos sejam utilizados. O Comprador deverá providenciar a coleta de tais ferramentas e equipamentos, às suas próprias custas, ou pagar ao Vendedor taxas de armazenamento razoáveis a partir da data em que o período de seis (6) meses acima mencionado tenha decorrido enquanto o Vendedor tiver tais ferramentas e equipamento em sua custódia ou um novo Pedido (que não é insignificante) foi colocado e para o qual tais ferramentas e equipamentos podem ser utilizados, o que ocorrer primeiro. Se o Comprador optar por não, ou permanecer em silêncio em relação à coleta do ferramental e equipamento ou não pagar pelo armazenamento, o Comprador aceita a titularidade do ferramental e o equipamento é automaticamente transferido para o Vendedor e o Vendedor pode sucatear o ferramental e equipamentos a seu próprio critério e custo do comprador. Essa transferência de propriedade ocorrerá um (1) ano a partir da data em que o último Pedido utilizando as ferramentas e equipamentos foi feito pelo Comprador.

PROVISÕES DE SERVIÇOS

11. O Vendedor compromete-se a fornecer os Serviços especificados no Contrato durante o prazo do serviço e de acordo com os outros termos e condições estabelecidos no Contrato.
12. Caso os Serviços incluam o armazenamento de propriedade do Comprador nas instalações do Vendedor às quais o Comprador terá acesso, o Comprador não tem o direito de fazer quaisquer modificações nas instalações do Vendedor. O Comprador deverá, a pedido do Vendedor e em conexão com a celebração do Contrato, realizar uma inspeção das instalações relevantes para documentar as condições das mesmas. Ao término do prazo do serviço, o Comprador é responsável por restaurar as instalações a tais condições.
13. Caso os Serviços incluam inspeções de qualidade dos bens do Comprador, o Vendedor será o único responsável por (i) realizar uma inspeção ocular geral dos bens relevantes; e (ii) comunicar ao Comprador tais defeitos ou deficiências que sejam claramente visíveis ou facilmente observáveis pelo Vendedor.
14. Tais funcionários, representantes, agentes, contratados etc. do Comprador, conforme acordado por escrito com o Vendedor, pelo menos um dia útil antes da visita, (“Visitantes Permitidos”) terão acesso permitido durante o horário comercial normal do Vendedor às instalações relevantes nas instalações do Vendedor em relação à prestação dos Serviços. O Comprador deverá providenciar para que os Visitantes Permitidos se comprometam a cumprir sempre as instruções do Vendedor.
15. No caso de os Serviços serem prestados pelo Vendedor nas instalações do Comprador ou de terceiros, tais funcionários, representantes, agentes, contratados etc. do Vendedor, conforme notificado ao Comprador, terão acesso permitido no tempo acordado e local em instalações relevantes nas instalações do Comprador ou de terceiros com a finalidade de fornecer os Serviços. O Comprador é responsável por garantir que tais instalações cumpram os requisitos necessários para as disposições dos Serviços e de outra forma cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao ambiente de trabalho. O atraso no fornecimento dos requisitos necessários por parte do Comprador estará sujeito a uma compensação razoável ao Vendedor.
16. Todos os direitos, títulos e interesses em qualquer mercadoria do Comprador a serem embalados, despachados, manuseados, armazenados etc. pelo Vendedor como parte dos Serviços permanecerão com o Comprador e todo e qualquer risco, incluindo, mas não limitado a perda ou danos, em relação a tal propriedade, permanecerão exclusivamente com o comprador.
17. O Comprador deverá, em relação a qualquer propriedade manipulada pelo Vendedor como parte dos Serviços, manter seguro completo adequado para cobrir qualquer propriedade em um “perigo aberto” ou “todos os riscos” com base em uma apólice que conceda a renúncia de qualquer seguradora direitos de sub-rogação em relação ao Vendedor. Os Visitantes Permitidos devem ser cobertos pela cobertura de seguro do Comprador para todos os eventos ou circunstâncias razoáveis que possam ocorrer enquanto nas instalações do Vendedor. O Vendedor pode, a qualquer momento, solicitar que o Comprador forneça ao Vendedor cópias de seus certificados de seguro ou de Visitantes Permitidos relevantes.
18. Após a expiração ou rescisão do prazo de serviço (i), o Vendedor não terá obrigações para com o Comprador em relação aos Serviços prestados, incluindo propriedade do Comprador nas instalações do Vendedor (exceto em caso de violação do Contrato pelo Vendedor); (ii) o Vendedor pode cobrar do Comprador o preço de mercado atual para armazenamento (conforme razoavelmente determinado pelo Vendedor) por qualquer propriedade ou mercadoria do Comprador que permaneça nas instalações do Vendedor; e (iii) qualquer uma das partes pode, a seu próprio critério, devolver ao Comprador, por conta e risco do Comprador, a propriedade ou bens do Comprador que permanecerem nas instalações do Vendedor.
19. Sujeito à cláusula 42, no caso de o Vendedor deixar de realizar os Serviços de acordo com o Contrato e não remediar tal falha no prazo de trinta (30) dias úteis após a notificação por escrito do Comprador ao Vendedor especificando a falha em detalhes razoáveis, o Vendedor compromete-se, como recurso exclusivo e único, a indenizar o Comprador por danos diretos que sofreu devido à falha, desde que a falha não seja apenas de menor importância para o Comprador.
20. Para evitar dúvidas, o Vendedor não tem responsabilidade pela falha no fornecimento dos Serviços (incluindo atraso na entrega) na medida em que a falha seja direta ou indiretamente atribuível ao Comprador (incluindo seus funcionários e representantes) ou qualquer terceiro contratado pelo Comprador.
21. O Comprador concorda em defender, indenizar e isentar de responsabilidade o Vendedor e seus funcionários e representantes de e contra todas e quaisquer reclamações, perdas, danos, custos ou despesas resultantes da violação ou outro não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis, o Instruções do vendedor em relação aos Entregáveis ou uso indevido geral de quaisquer Entregáveis, incluindo, mas não se limitando a, morte, ferimentos pessoais, ferimentos corporais e danos à propriedade e ao meio ambiente.

PREÇO E PAGAMENTO

22. Os preços aplicáveis para os Entregáveis são estabelecidos no Contrato. Todos os preços são relacionados a impostos líquidos, PIS, COFINS, ICMS, IPI (de acordo com produto e serviço contratado), direitos alfandegários e outras taxas ou

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB BRASIL (AS “CONDIÇÕES GERAIS”)

Válido a partir de 09 de Julho de 2020

custos semelhantes, a menos que de outra forma disposto no prazo de entrega acordado ou estabelecido no Contrato.

23. Condições de pagamento: de acordo com o acordado comercialmente entre o Comprador e o Vendedor de modo formalizado entre as partes.
24. O atraso no pagamento acarretará juros de multa de 2% ao mês sobre qualquer valor em dívida. Qualquer pagamento parcial será primeiro deduzido dos juros de mora devidos.
25. Se o Comprador deixar de pagar na data de vencimento, o Vendedor poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais até que o pagamento integral de todas as faturas pendentes seja efetuado.

Se o Comprador não pagar o valor devido no prazo de 60 dias após a data de vencimento, o Vendedor pode rescindir o Contrato mediante notificação por escrito ao Comprador. O Vendedor terá, além disso, direito ao pagamento integral pelos Entregáveis, mesmo que não tenham sido entregues na totalidade, e, além disso, a juros de mora, bem como a reclamar uma indenização por todas as perdas sofridas.

RETENÇÃO DO TÍTULO

26. As Mercadorias devem permanecer propriedade do Vendedor até o momento da emissão da Nota Fiscal em concordância com prazo de entrega estabelecido na Proposta Comercial, na medida em que tal retenção de título seja legalmente válida.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

27. A propriedade intelectual implícita ou relacionada aos Entregáveis será sempre propriedade do Vendedor. Conseqüentemente, nada no Contrato deve ser interpretado como transferência de qualquer propriedade intelectual em conexão com a venda e entrega dos Entregáveis. Conseqüentemente, a propriedade intelectual envolvida nas mercadorias ou nas soluções de embalagem fornecidas pelo Vendedor nunca fará parte de um Contrato e, portanto, permanecerá sempre propriedade exclusiva do Vendedor, a menos que expressamente acordado em cada caso individual e o Comprador tenha pago separadamente e especificamente pela propriedade intelectual específica.

ATRASO NA ENTREGA DE ENTREGÁVEIS

28. Se o Vendedor verificar que não será capaz de cumprir a data de entrega acordada em relação à entrega de Entregáveis, deverá notificar o Comprador por escrito, indicando a causa do atraso e indicando a data em que espera ser capaz de entregar.
29. Se uma entrega ou entrega parcial de Entregáveis atrasar porque o Vendedor negligenciou materialmente suas obrigações de iniciar o trabalho ou de tomar outras medidas dentro de um prazo que possa efetuar a entrega dos Entregáveis na data de vencimento, o Comprador deverá ser o direito de cancelar o Contrato mediante notificação por escrito ao Vendedor, embora tal cancelamento possa ser utilizado apenas se o atraso for de importância material para o Comprador e o Vendedor perceber ou deveria ter percebido isso.

O Comprador pode, independentemente da causa do atraso, não cancelar um Contrato se não tiver se oposto a um prazo

de entrega prolongado após o recebimento da notificação do Vendedor de acordo com a cláusula 28. Se o Comprador tiver levantado tal objeção, o Vendedor terá tempo razoável para entregar.

30. Se o Comprador não aceitar a entrega das Mercadorias na data de entrega acordada, o Comprador é responsável por todos os custos, perdas e despesas incorridas pelo Vendedor como se as Mercadorias em questão tivessem sido entregues. O Vendedor deverá, se as Mercadorias ainda estiverem nas mãos do Vendedor, providenciar para que as Mercadorias sejam armazenadas por conta e risco do Comprador. O Vendedor também pode, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato e / ou reclamar danos por custos, perdas e despesas sofridas em relação ao mesmo.

RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS NOS PRODUTOS

31. O Vendedor compromete-se a entregar as Mercadorias nas condições acordadas entre as partes e livres de defeitos de projeto, materiais e mão de obra em relação às especificações das Mercadorias.
32. As Mercadorias serão consideradas defeituosas se não estiverem em conformidade com a cláusula 31. Em caso de Mercadorias com defeito, o Vendedor deverá remediar o defeito por meio de (à escolha do Vendedor) consertando ou substituindo as Mercadorias por conta própria ou reembolsando o preço de compra pago ao Vendedor por tais Produtos defeituosos.
33. A responsabilidade do Vendedor por defeitos não cobre defeitos causados por circunstâncias, que surgem após o risco ter passado para o Comprador, nem cobre o desgaste normal ou deterioração. Além disso, a responsabilidade do vendedor não cobre defeitos devido ao manuseio incorreto, sobrecarga ou de outra forma atribuíveis ao comprador ou a terceiros.
34. A responsabilidade do Vendedor é limitada a defeitos que apareçam dentro de um período de três (3) meses a partir da data de entrega das Mercadorias (desde que sejam respeitadas, condições essenciais de Acondicionamento das embalagens contra, por exemplo, fatores de uso inadequado e exposição a intempéries, elementos de degradação, manuseio e movimentação inadequados, dentre outros fatores que exponham a mercadoria a condições pelas quais ela não foi concebida para uso), a menos que as Mercadorias se destinem a ser usadas em um período de tempo mais curto, caso em que a responsabilidade é limitada aos defeitos que aparecem dentro do período de uso pretendido.

Para as partes das Mercadorias que foram reparadas ou substituídas de acordo com a cláusula 32, o Vendedor terá a mesma responsabilidade por defeitos das Mercadorias originais por um período de três (3) meses. Para outras partes das Mercadorias, o período de responsabilidade referido no parágrafo um será prorrogado apenas pelo período durante o qual as Mercadorias não puderam ser utilizadas devido a um defeito pelo qual o Vendedor é responsável.

Independentemente das disposições das cláusulas 32-38, o Vendedor não terá qualquer responsabilidade por defeitos em qualquer parte das Mercadorias ou qualquer reclamação, custo, dano ou despesa relacionada a eles por mais de dois (2) anos a partir da data de entrega original. Além disso, o Vendedor não terá qualquer responsabilidade por quaisquer

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB BRASIL (AS “CONDIÇÕES GERAIS”)

Válido a partir de 09 de Julho de 2020

defeitos em quaisquer Bens ou qualquer reclamação, custo, dano ou despesa relacionada aos mesmos (i) se os Bens forem usados em várias ocasiões e / ou para várias viagens, se tais Bens forem entregues como embalagens descartáveis, (ii) se as Mercadorias de alguma forma ou parte forem usadas para ou em transportes para os quais as Mercadorias não se destinam originalmente, ou (iii) as Mercadorias de qualquer outra forma forem usadas em violação das instruções do Comprador ou para qualquer outra finalidade que não a para a qual os Bens foram originalmente concebidos.

35. Após o recebimento de uma notificação por escrito nos termos da cláusula 4, o Vendedor deverá remediar o defeito sem demora indevida. O Vendedor deve arcar com os custos conforme especificado nas cláusulas 32-38. O trabalho de reparação deve ser realizado em um local de escolha do vendedor. Se o Comprador fornecer a notificação referida na cláusula 4, e nenhum defeito for encontrado pelo qual o Vendedor é responsável, o Vendedor terá direito a uma compensação pelo trabalho e custos incorridos como resultado da notificação.

36. Se a solução do defeito nas Mercadorias exigir intervenção em outro equipamento que não as Mercadorias, o Comprador será responsável por qualquer trabalho ou custos causados por elas.

37. Todos os transportes em conexão com o reparo ou substituição de Bens serão por conta e risco do Vendedor. O comprador deve seguir as instruções do vendedor sobre como o transporte deve ser realizado.

O Comprador arcará com o aumento dos custos de reparação de um defeito em que o Vendedor incorrer quando as Mercadorias estiverem localizadas em outro lugar que não o destino declarado no Contrato ou - se nenhum destino tiver sido declarado - o local de entrega.

38. Se o Vendedor deixar de cumprir suas obrigações nos termos da cláusula 35 dentro de um prazo razoável, o Comprador pode, por meio de notificação por escrito, exigir que o faça em um prazo final. Se o defeito for substancial ou se o defeito não for sanado no prazo final, o Comprador pode rescindir o Contrato por meio de notificação por escrito ao Vendedor.

39. O Vendedor não terá nenhuma responsabilidade por defeitos, exceto conforme expressamente estabelecido nas cláusulas 32-38.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

40. O Vendedor não terá responsabilidade por danos à propriedade ou pessoas físicas causados por qualquer Entregável. Se um terceiro apresentar uma reclamação de indenização contra o Vendedor ou o Comprador por perdas ou danos referidos nesta cláusula, a outra parte será imediatamente notificada por escrito.

41. É reconhecido e acordado que as representações e garantias estabelecidas nestas Condições Gerais em relação à venda e fornecimento dos Entregáveis são exclusivas e substituem todas as garantias de qualidade e desempenho, escritas, orais ou implícitas, seja em contrato ato ilícito, negligência, responsabilidade objetiva ou de outra forma. Todas as outras representações ou garantias, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer garantias de desempenho futuro e quaisquer garantias implícitas de comercialização e adequação a um propósito específico, são por meio deste isentas.

42. Em nenhum caso, o vendedor será responsável por quaisquer danos consequentes ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, custos para terceiros (por exemplo, clientes finais), perda de lucro, perda de boa vontade, custo de capital e custos incorridos em conexão com fontes substitutas de suprimento. Além disso, em nenhum caso as responsabilidades agregadas do Vendedor excederão o preço de compra realmente pago pelo Comprador ao Vendedor com relação aos Entregáveis em questão.

QUESTÕES DE FORÇA MAIOR

43. As seguintes circunstâncias devem constituir motivo de alívio se impedirem a execução do Contrato ou tornarem a execução excessivamente onerosa e não puderem ser razoavelmente previstas: disputas industriais e qualquer outra circunstância fora do controle das partes, como incêndio, guerra, mobilização ou convocação militar de escopo comparável, requisição, apreensão, comércio e restrições monetárias, insurreição e comoção civil, escassez de transporte, escassez geral de materiais, restrições no fornecimento de energia e defeitos ou atrasos nas entregas por subcontratados causados por qualquer circunstância, conforme referido nesta cláusula.

44. A parte que deseja pedir indenização nos termos da cláusula 43 deve, sem demora, notificar a outra parte por escrito sobre a intervenção e a cessação de tal circunstância.

Se os motivos de alívio impedirem o Comprador de cumprir suas obrigações, o Comprador deverá reembolsar as despesas incorridas pelo Vendedor para garantir e proteger as Mercadorias.

45. Não obstante outras disposições destas Condições Gerais, qualquer das partes terá o direito de rescindir o Contrato por meio de notificação por escrito à outra parte, se a execução do Contrato atrasar mais de seis meses em razão de qualquer motivo de alívio, conforme descrito na cláusula 43.

CONFIDENCIALIDADE

46. Todas as informações trocadas ou transferidas de outra forma entre as partes durante a vigência do Contrato serão tratadas como confidenciais, não serão divulgadas a terceiros e apenas utilizadas para os fins do Contrato.

DISPUTAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

47. Este Contrato e todas as questões que lhe são relativas estão sujeitas às leis da República Federativa do Brasil, elegendo o Foro Central da Comarca de São Paulo como o competente para julgar toda e qualquer lide em decorrência deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais favorável que seja.

48. A legislação brasileira, se aplica a estas Condições Gerais e Contratos, bem como a quaisquer disputas relacionadas a eles.

PROTEÇÃO DE DADOS

49. Os dados sujeitos às leis de proteção de dados podem ser fornecidos pelo Comprador ao Vendedor e, nesse caso, serão processados pelo Vendedor a fim de gerenciar a relação

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB BRASIL (AS “CONDIÇÕES GERAIS”)

Válido a partir de 09 de Julho de 2020

comercial existente entre o Comprador e o Vendedor, para fornecer os Entregáveis e produtos relacionados e serviços e para fins administrativos e de marketing. O Vendedor só deve processar os dados de acordo com a legislação aplicável. Mediante solicitação por escrito, o Vendedor corrigirá todos os dados incorretos, incompletos ou enganosos. O Vendedor também fornecerá, uma vez por ano e gratuitamente, mediante solicitação por escrito, informações sobre quais dados pessoais são processados sobre a empresa ou pessoa registrada solicitante.

50. Se o Vendedor, de acordo com a legislação aplicável, for considerado um processador de dados pessoais em nome do Comprador, o Vendedor compromete-se a tomar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados, conforme exigido pela legislação aplicável.